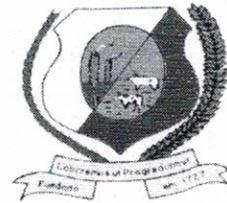


PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



LEI MUNICIPAL Nº 1959, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à **José Carlos Fernandes Coelho**, brasileiro, portador do CPF nº 458.875.862-49 e RG nº 2686429 SSP-PA, de uma área de terreno abaixo descrita, com a finalidade exclusiva de construção de sua moradia.

Proprietário: Município de Ourém;

Local: Travessa Major Fernandes s/n, bairro Centro

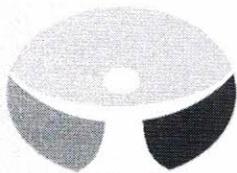
Descrição: Área irregular medindo 7,25m (sete metros e vinte cinco centímetros) de frente, 40,01m (quarenta metros e um centímetros) de laterais e 7,23m (sete metros e vinte e três centímetros) de fundos, confinando pelo lado direito com imóvel do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, lado esquerdo com Sá Ribeiro Comercio E Industria, e pelos fundos com Lucia Neves de Almeida, com área total de 290,01m² (duzentos e noventa metros quadrados e um centímetros).

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se no parecer técnico e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

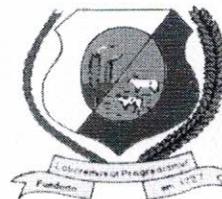
Art. 2º A donatária tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sendo utilizado o imóvel doado unicamente para moradia, edificação para habitação ou empreendimento comercial, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 3º Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do registro do imóvel.

Art. 4º A doação prevista nesta Lei se efetivará por Termo de Doação.

Art. 5º Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 6º As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2020.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 02/01/2020


Mario Henrique Araujo Matos
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.